



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PEQUI-MG

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 08/05/2026 – às 08:00 horas.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:00 HORAS DE 08/05/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: SALA DE LICITACOES SITUADA A PRACA SANTO ANTONIO, 190 – CENTRO – PEQUI – MG.

PORTARIA Nº 004/2026: HODARLAN GABRIEL ARAUJO GONÇALVES – Agente de Contratação.

VALOR ESTIMADO: R\$ 27.360,00 (Vinte e Sete Mil e Trezentos e Sessenta Reais)

TIPO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESCLARECIMENTOS:

Telefone: (37) 3278-1247 E-mail: licitacoespequi@gmail.com

Horário de funcionamento: 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026
DISPENSA PRESENCIAL Nº 019/2026

1 – PREÂMBULO

1.1 – O MUNICÍPIO DE PEQUI - MG, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, torna público que realizará licitação, regida pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar federal nº 123, de 14 de janeiro de 2006; Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de janeiro de 1940; Lei estadual nº 13.706, de 06 de abril de 2011; Lei estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei estadual 10.697, de 12 de janeiro de 1996; Decreto estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto estadual 36.888, de 02 de setembro de 1996; Decreto estadual nº 55.717, de 12 de janeiro de 2021; Decreto estadual nº 57.037, de 22 de maio de 2023, e suas alterações, pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

2- OBJETO

2.1. A presente dispensa de licitação visa à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEMBRANCINHAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEQUI/MG.**

3- CREDENCIAMENTO

3.1 A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Agente de Contratação por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

3.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

3.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.

3.4 Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

3.5 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

3.6 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

3.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.8. As autenticações efetuadas na Prefeitura só serão feitas mediante apresentação dos documentos originais.

3.9. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo em anexo, para facilitar sua interpretação.

3.10 – DAS ENTREGAS DOS ENVELOPES

3.10.1 Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues o Agente de Contratação, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL, DATA E HORÁRIO: 08:00 horas do dia 08 de MAIO de 2026 na sala da Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, situado na Praça Santo Antônio, nº. 190, Centro, Pequi/MG, CEP 35.667-000

3.10.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

Prefeitura Municipal de Pequi/MG

Processo Licitatório: 069/2026

Dispensa Presencial: 019/2026

Licitante: _____

Envelope Nº 1 (Proposta De Preço)



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

Prefeitura Municipal de Pequi/MG

Processo Licitatório: 069/2026

Dispensa Presencial: 019/2026

Licitante: _____

Envelope Nº 2 (Documentos De Habilitação)

3.10.3. O interessado deverá entregar todos os envelopes antes do horário designado para a sessão. O Agente de Contratação não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues a ela no local, data e horário definidos neste edital.

3.10.4. - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação

4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEMBRANCINHAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEQUI/MG.

4.1– JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a aquisição de lembrancinhas institucionais destinadas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, como forma de valorização funcional e reconhecimento pelos serviços prestados no âmbito da rede municipal de ensino.

A iniciativa encontra respaldo no interesse público, na medida em que contribui para o fortalecimento do vínculo institucional, a motivação dos servidores e a melhoria do clima organizacional, fatores que impactam positivamente na eficiência e na qualidade dos serviços educacionais ofertados à comunidade. As datas comemorativas constantes do calendário institucional configuram momentos adequados para a realização de ações dessa natureza, de caráter simbólico e integrador.

No que se refere à forma de contratação, justifica-se a adoção da dispensa de licitação em razão do baixo valor estimado da despesa, enquadrando-se nas hipóteses previstas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de pequeno vulto, cujo custo do procedimento licitatório se mostraria desproporcional em relação ao benefício econômico pretendido pela Administração.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

Ressalta-se, ainda, que serão observados todos os requisitos legais aplicáveis à contratação direta, incluindo a realização de pesquisa de preços para comprovação da compatibilidade com os valores de mercado, a seleção da proposta mais vantajosa, a justificativa do preço, bem como a formalização do processo administrativo com a devida instrução e motivação.

Destaca-se que a contratação não configura benefício pessoal indevido, mas ação institucional voltada à valorização dos servidores públicos, pautada nos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, oportuna e devidamente fundamentada, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021..

4.2– ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

O quantitativo e a descrição técnica dos produtos estão descritos no TERMO DE REFERÊNCIA anexo a este edital.

5- PRAZO PARA ENTREGA

5.1. O fornecimento dos itens objeto do presente Registro de Preços, consistente na futura e eventual aquisição de lembrancinhas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pequi/MG, ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda, mediante solicitação formal do Município, por meio de Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras ou setor requisitante competente, devidamente assinada pela autoridade responsável, observadas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

5.2. A contratada deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo a ser definido pela Administração no momento da solicitação, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, considerando a natureza dos itens e a necessidade administrativa, devendo assegurar o cumprimento integral dos prazos estipulados.

5.3. As entregas deverão ocorrer em local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Educação, no Município de Pequi/MG, em dias úteis e horários previamente agendados, ficando a cargo da contratada todas as despesas com transporte, carga, descarga e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

5.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados, observando rigorosamente as especificações técnicas, padrões de qualidade e demais exigências previstas neste Termo de Referência, sendo recusados aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

5.5. O Município poderá, justificadamente, solicitar a antecipação ou prorrogação dos prazos de entrega, desde que haja concordância entre as partes e não haja prejuízo ao interesse público.

5.6. O descumprimento dos prazos de entrega ou das demais condições estabelecidas sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, inclusive multa, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado na conta do CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e entrega do produto, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

7.7. DA HABILITAÇÃO

7.1. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, a empresa interessada deverá comprovar os requisitos de **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade econômico-financeira, qualificação técnica**, bem como apresentar os **documentos complementares obrigatórios**, nos termos a seguir.

7.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documento oficial de identificação com foto do sócio administrador ou representante legal da empresa;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária;
- d) No caso de sociedades por ações, o ato constitutivo deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- e) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas apenas as alterações posteriores ainda não consolidadas;
- f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o contrato social ou estatuto poderá ser substituído pelo **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**;
- g) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

7.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**, por meio do cartão emitido pela Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a tributos federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, nos termos das Portarias MF nº 358 e nº 443/2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual da sede da licitante;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando houver exigência legal pertinente à atividade (Inscrição Estadual);
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação vigente.

7.4. DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo **90 (noventa) dias** antes da data da contratação;
- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial, a licitante deverá apresentar, juntamente com a certidão, comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente e que autoriza expressamente a participação da empresa em contratações públicas, sob pena de inabilitação.

7.5. DA COMPROVAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

- a) Comprovação da condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, mediante certidão expedida pela Junta Comercial ou outro órgão competente, para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

7.6.1. A verificação da regularidade da documentação poderá ser realizada pelo Município por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, constituindo-se tal verificação em meio legal de prova.

7.6.2. As certidões que não apresentarem prazo de validade expresse serão consideradas válidas por **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

8.1. Por se tratar de procedimento realizado pelo Sistema de Registro de Preços, não há obrigatoriedade de indicação prévia de dotação orçamentária neste momento, tendo em vista que a contratação será formalizada de forma futura e eventual, conforme a necessidade da Administração.

8.2. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços serão oportunamente suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes à época de cada aquisição, as quais serão devidamente indicadas na respectiva Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) ou instrumento equivalente, emitida pelo setor competente.

8.3. O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de mercado, observando-se os princípios da economicidade e da vantajosidade, servindo como parâmetro para a formação da Ata de Registro de Preços, não gerando, contudo, obrigação de contratação por parte da Administração.

9. PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o município na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo ao Município na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163. 8.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado),

O município de pequi poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, será estendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo município de Pequi/MG ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, O município de Pequi/MG poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município de Pequi/mg não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Presencial e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

PEQUI/MG, 04 de MAIO de 2026.

.....
HODARLAN GABRIEL ARAUJO GONCALVES
Agente de Contratação



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026
DISPENSA DE LICITACAO Nº 019/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026
DISPENSA DE LICITACAO Nº 019/2026

ANEXO II MODELO PROPOSTA COMERCIAL

À

Prefeitura Municipal de Pequi/MG
Secretaria Municipal de Educação

Processo Administrativo nº: ____/2026
Dispensa nº: ____/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de lembrancinhas, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pequi/MG.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Responsável Legal: _____
CPF: _____

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa acima identificada apresenta a seguinte proposta:

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Unidade	200	Garrafa térmica de 500ml, com display LED inteligente indicador de temperatura, com isolamento a vácuo, material em aço inoxidável, resistente, de fácil limpeza e excelente qualidade. Personalização por gravação a laser.	_____	_____
02	Unidade	200	Necessaire personalizada, confeccionada em Nylon 600, resistente e de alta durabilidade, com costura reforçada e	_____	_____



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
			excelente acabamento. Medidas: 20x11x10 cm. Cor branca. Personalização em um lado por sublimação.		
03	Unidade	200	Toalha de banho personalizada, aveludada, com alta durabilidade, excelente definição de imagem e resistência a lavagens frequentes. Cor branca. Personalização por sublimação.		
04	Unidade	200	Toalhinha de rosto personalizada, aveludada, com alta durabilidade e qualidade de imagem. Cor branca. Tamanho 45x75 cm. Personalização por sublimação.		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

R\$ _____ (_____)

DECLARAÇÕES

1. Declaro que estão inclusos nos preços todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, frete, seguros e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
2. Declaro que os produtos ofertados atendem integralmente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
3. Declaro que tenho ciência de que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Administração, mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta terá validade mínima de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será conforme estabelecido na Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), comprometendo-se a empresa a cumpri-lo integralmente.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Local e Data: _____

Assinatura do Responsável Legal

Nome: _____

CPF: _____



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026
DISPENSA DE LICITACAO Nº 019/2026

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEQUI, ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.874/0001-64, com sede na Praça Santo Antônio 190, Bairro Centro, Pequi/MG, CEP: 35667-000, legalmente representado pelo gestor do Poder Executivo, **ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 065.877.746-79, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: A Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, bairro XXXXXXXX, CIDADE XXXXXXXXXXXX / XX, CEP: XXXXXXXXXXXX, através de seu responsável legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento tem como fundamento a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, especialmente o art. 75, inciso II, que dispõe sobre a dispensa de licitação em razão do valor, aplicável às contratações de bens e serviços comuns cujo montante seja inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

O referido limite encontra-se atualizado para o exercício de 2026, conforme estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, editado com fundamento no art. 182 da Lei nº 14.133/2021.

Aplica-se, ainda, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como as demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEMBRANCINHAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEQUI/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor global previsto de R\$ XXXXXXXX. (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), sendo os valores unitários os seguintes:

ITE M	UNID	QTD.	MATERIAL ESPECIFICADO	VALO R	VALO R
----------	------	------	-----------------------	-----------	-----------



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

				UNIT	TOTAL

2.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

2.3. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do CONTRATANTE creditado em favor da Licitante vencedora, em até 30 dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo setor competente, mediante ordem Bancária na conta Bancária do Contratado.

2.4. - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.5. – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

2.6. - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 19.5 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica o Departamento Financeiro do CONTRATANTE autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.

2.7. – O Departamento Financeiro do CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.

2.8. – Quando ocorrer à situação prevista no subitem 2.7, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.9. - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.10.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação consignada no orçamento do contratante:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

3.5. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

3.5.1 O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

3.5.2 Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.5.3 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma da Lei nº. 14.133/2021.

3.5.4 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa Contratada deverá executar os serviços de acordo com o Termo de Referência e Ordem de Serviço.

4.2 - A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

4.3 - Todo serviço deverá ser executado mediante solicitação do **CONTRATANTE**, a qual deverá ser feita através do contrato ou instrumento congênere.

4.4 – Os serviços contratados devem atender às especificações discriminadas neste Contrato e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

inadequação de qualquer serviço, responderá a contratada por danos causados nos eventos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1 - Efetuar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado, os objetos deste Contrato, segundo as necessidades e requisições do **CONTRATANTE**.

5.1.2 – Executar o serviço dentro dos especificados na Ordem de serviço, de acordo com as necessidades e o interesse do **CONTRATANTE**, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Contrato.

5.1.3 A prestação de serviços dar-se-á nos prédios públicos da presente Administração.

5.1.4 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas do **CONTRATANTE**.

5.1.5 Executar os serviços deste instrumento nas especificações e condições exigidas de forma sistemática e periódica, pelo preço registrado, os materiais objeto deste Contrato, segundo as necessidades e requisições das UNIDADES REQUISITANTES.

5.1.6 - Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos objetos que não atenda ao especificado.

5.1.7 – Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

5.1.8 - Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.1.9 - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes dos objetos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

5.1.10 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço entregue.

5.1.11 – Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de execução, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo executados objetos a terceiros, sem o expresse consentimento do **CONTRATANTE**.

5.1.12 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários, fretes e outros advindos da execução, de forma a eximir o **CONTRATANTE** de quaisquer ônus e responsabilidades.

5.1.13 - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE**, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da contratada;

b) medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

5.1.14 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeitura.pequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

5.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 - Requisitar, por meio do setor competente, responsável pela fiscalização do Contrato, a execução dos objetos, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, por meio da respectiva requisição com autorização do servidor competente, que atestará o recebimento gradual do objeto.

5.2.2 - Conferir os serviços de entrega e instalação, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução nas condições especificadas.

5.2.3 - Proporcionar condições à contratada para que possa efetuar as instalações dentro das normas estabelecidas.

5.2.4 - Comunicar à contratada qualquer irregularidade na entrega das instalações e interromper imediatamente a execução se for o caso.

5.2.5 - Solicitar a adequação dos serviços que não apresentem condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

5.2.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.2.7 - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato.

5.2.8 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

5.2.9 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, emitido pelo setor competente, por meio do fiscalizador designado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste **contrato**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE PEQUI - MG**, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

6.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

6.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **6.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **6.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, **nos seguintes casos:**

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao **CONTRATANTE**;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

6.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. Observado o disposto o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto serão realizadas pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

7.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a execução nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a contratada.

7.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A subcontratação **poderá** ocorrer após autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com o **CONTRATANTE**.

8.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA NONA DAS COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Para de Minas/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Pequi, XX de XXXXXXXX 2026

MUNICÍPIO DE PEQUI - MG

CONTRATADA



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026
DISPENSA DE LICITACAO Nº 019/2026

ANEXO IV - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR

MUNICÍPIO DE PEQUI, ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.874/0001-64, com sede na Praça Santo Antônio, nº 190, Centro, Pequi/MG, CEP: 35667-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

DETENTORA DA ATA

Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXX/XX, CEP: XXXXXXXXX, neste ato representada por seu responsável legal, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre do Processo Administrativo nº ____/2026, formalizado por meio de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, ainda, no que couber, as disposições relativas ao Sistema de Registro de Preços, bem como a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEMBRANCINHAS**, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pequi/MG, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados, condições de fornecimento e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados são aqueles constantes da proposta vencedora da dispensa, conforme tabela abaixo:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

ITEM	UNID	QTD ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	------	--------------	-----------	------------	-------------

3.2. Estão inclusos nos preços todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, frete, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

3.3. Os preços registrados não obrigam a Administração à contratação, constituindo-se em mera expectativa de direito para a DETENTORA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A presente Ata terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, vedada sua prorrogação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelos órgãos da Administração Municipal, conforme necessidade, mediante emissão de **Nota de Autorização de Fornecimento (NAF)**.

5.2. A DETENTORA fica obrigada a atender às solicitações realizadas durante a vigência da Ata, observados os quantitativos estimados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O fornecimento dos produtos objeto desta Ata será realizado de forma **parcelada e sob demanda**, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão de **Nota de Autorização de Fornecimento (NAF)** pelo setor competente.

6.2. O prazo de entrega será aquele estabelecido na respectiva NAF, contado a partir de seu recebimento pela DETENTORA, devendo ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.3. As entregas deverão ser realizadas em local previamente indicado pela Administração, no Município de Pequi/MG, em dias úteis e horários previamente agendados, ficando a cargo exclusivo da DETENTORA todas as despesas com transporte, carga, descarga, seguros e demais encargos necessários.

6.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e embalados, observando integralmente as especificações técnicas, padrões de qualidade, quantidades e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, sendo recusados, no todo ou em parte, aqueles que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidade com o objeto contratado.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

6.5. Na hipótese de recusa de produtos, a DETENTORA deverá proceder à substituição no prazo máximo fixado pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

6.6. A DETENTORA deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima razoável, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos, cabendo à Administração avaliar a justificativa e deliberar sobre eventual prorrogação, sem prejuízo do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal da contratação.

7.2. O pagamento ficará condicionado:

I – ao atesto da execução/entrega em conformidade com as especificações exigidas;

II – à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da DETENTORA, quando exigível;

III – à inexistência de pendências ou irregularidades que impeçam a liquidação da despesa.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, inconsistências nos documentos fiscais ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da regularização.

7.4. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, em conta indicada pela DETENTORA, vedada a cobrança de encargos financeiros ou despesas adicionais não previstas.

7.5. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção ou compensação de valores eventualmente devidos pela DETENTORA, decorrentes de penalidades, inadimplemento contratual ou obrigações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Por se tratar de contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, **não há obrigatoriedade de indicação prévia de dotação orçamentária** para a formalização da presente Ata, nos termos da legislação vigente.

8.2. As despesas decorrentes das contratações efetivamente realizadas serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, vigentes à época de cada demanda, devendo ser **expressamente indicadas na respectiva Nota de Autorização de Fornecimento (NAF)** ou instrumento equivalente.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

8.3. A emissão de cada NAF ficará condicionada à existência de **prévia e suficiente dotação orçamentária**, bem como à observância das normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a legislação de responsabilidade fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA DETENTORA DA ATA:

9.1.1. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência, no instrumento convocatório e em sua proposta.

9.1.2. Fornecer os produtos de forma parcelada, conforme demanda da Administração, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos estabelecidos.

9.1.3. Responsabilizar-se pela qualidade, integridade e conformidade dos produtos entregues, garantindo que estejam em perfeitas condições de uso, respondendo por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades.

9.1.4. Substituir, no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional, quaisquer produtos que não atendam às especificações ou que apresentem defeitos, avarias ou desconformidades.

9.1.5. Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, seguros e demais despesas necessárias.

9.1.6. Manter, durante toda a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

9.1.7. Comunicar formalmente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto.

9.1.8. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata.

9.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.2.1. Gerenciar e controlar a Ata de Registro de Preços, zelando pelo seu fiel cumprimento.

9.2.2. Emitir as Notas de Autorização de Fornecimento (NAFs), conforme necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária.

9.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, por meio de servidor designado.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

9.2.4. Recusar, no todo ou em parte, produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas.

9.2.5. Notificar a DETENTORA quanto a irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para sua regularização.

9.2.6. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.

9.2.7. Aplicar as penalidades previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

10.1. Os preços registrados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data da proposta ou do orçamento a que esta se referir, mediante aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

10.2. O reajuste deverá ser formalmente solicitado pela DETENTORA, devidamente instruído com memória de cálculo e documentos comprobatórios, e dependerá de análise e aprovação da Administração.

10.3. Fica assegurado o direito à **revisão dos preços registrados**, a qualquer tempo, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, devidamente comprovados, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A solicitação de reequilíbrio deverá ser acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, documentação idônea e justificativa técnica, cabendo à Administração avaliar a pertinência e deliberar motivadamente.

10.5. A eventual concessão de reajuste ou reequilíbrio não terá efeitos retroativos, salvo disposição expressa em contrário devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela DETENTORA sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Dentre as penalidades aplicáveis, destacam-se:

I – advertência;

II – multa moratória e/ou compensatória, conforme previsto no instrumento convocatório;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A multa por atraso injustificado poderá ser aplicada de forma diária, até o limite estabelecido no instrumento convocatório, sem prejuízo da caracterização da inexecução total ou parcial do objeto.

11.4. As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

11.5. Os valores de multas eventualmente aplicadas poderão ser descontados de pagamentos devidos à DETENTORA ou cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência ou na proposta da DETENTORA;
- II – razões de interesse público devidamente justificadas;
- III – ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução;
- IV – quando comprovada a inexecutabilidade dos preços registrados;
- V – perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas;
- VI – aplicação de penalidade que impeça a continuidade da contratação.

12.2. O cancelamento poderá ocorrer também a pedido da DETENTORA, mediante solicitação formal e devidamente justificada, sujeita à análise e aprovação da Administração.

12.3. Em qualquer hipótese de cancelamento, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada, fiscalizada e atestada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de servidor formalmente designado como fiscal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Compete ao fiscal da Ata:

- I – acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas;
- II – registrar ocorrências e adotar as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

- III – atestar o recebimento provisório e definitivo dos produtos, quando em conformidade com as especificações;
- IV – subsidiar a Administração quanto à aplicação de penalidades, quando cabível.

13.3. O recebimento dos produtos dar-se-á de forma provisória e definitiva, nos termos da legislação vigente, não excluindo a responsabilidade da DETENTORA pela qualidade e conformidade do objeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação, total ou parcial do objeto, somente será admitida mediante **prévia e expressa autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR**, devendo a DETENTORA apresentar justificativa formal, indicando a parcela a ser subcontratada.

14.2. A subcontratação não exime a DETENTORA de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo esta como **única responsável** perante a Administração pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas.

14.3. A empresa subcontratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto a ser executado, bem como atender às exigências legais aplicáveis, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, quando exigido pela Administração.

14.4. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência total da execução da Ata a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1. Todas as comunicações entre as partes, relativas à execução da presente Ata, deverão ser realizadas **formalmente e por escrito**, preferencialmente por meio eletrônico oficial (e-mail institucional) ou sistema adotado pela Administração, com comprovação de recebimento.

15.2. Considerar-se-ão válidas as comunicações enviadas aos endereços físicos ou eletrônicos informados pelas partes no processo administrativo, cabendo a estas manter seus dados devidamente atualizados.

15.3. As comunicações produzirão efeitos a partir da data de seu recebimento, sendo de responsabilidade da parte destinatária o acompanhamento regular dos meios informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da **Comarca de Pará de Minas/MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

16.2. As partes envidarão esforços para solucionar, de forma administrativa e consensual, eventuais divergências antes da adoção de medidas judiciais, em observância aos princípios da eficiência e da razoabilidade.

E, por estarem de acordo, firmam a presente Ata de Registro de Preços.

Pequi/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PEQUI/MG

DETENTORA DA ATA



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com